CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZCU-2F1V-6LCD-5HPX

P A R E C E R

TC-004268.989.23-3

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Eder Ruiz Magalhães de Andrade e Fernando Henrique Florindo.

Períodos: (01/01/23 a 15/11/23; 11/12/23 a 31/12/23) e (16/11/23 a 10/12/23).

Advogados: Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DESPESAS COM EVENTOS COMEMORATIVOS. PAGAMENTOS HABITUAIS DE HORAS EXTRAS. CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: "C". PREFEITO REELEITO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sabino, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas: a) à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro de Lins, nos termo solicitados no expediente TC009299.989.25; e b) à E. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 242 da Lei municipal nº 1.057/1985 (Código Tributário Municipal), que prevê a cobrança da taxa de conservação de vias e logradouros, para as providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZCU-2F1V-6LCD-5HPX